

# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei nº 12-68

Assunto Criação de um Colégio Técnico misto  
Municipal

Distribuído à Comissão Justiça

Primeira Discussão Aprovado, com urgência, em 17/5/68 - José de Faria

Segunda Discussão Aprovado, com urgência, em 17/5/1968 - José de Faria

Redação Final Aprovado de acordo com o requerimento editado  
Medida de urgência em 17/5/1968 - José de Faria

Observações Faria

APROVADO  
ENCAMINHE-SE E PUBLIQUE-SE

Sala das Sessões / 1968

José de Faria  
Presidente da Câmara

Lei nº 895 de 18/05/1968

Secretaria da Câmara Municipal, em 17 de maio de 1968

(CÓPIA)  
PROJETO DE LEI Nº 12/68

ASSUNTO:- CRIAÇÃO DE UM COLÉGIO TÉCNICO NESTE MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA  
Gabinete do Prefeito  
Nº ~~UM~~-37/68

Bragança Paulista, 16 de maio de 1968

Exmo. Sr.

DR. JOSÉ DE LIMA

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância de  
BRAGANÇA PAULISTA

Tenho a honra de passar às mãos de V. Excia., para ser / submetido à elevada consideração dessa Colenda Câmara, o incluso projeto de lei, versando sobre a criação de um Colégio Técnico neste Município, anexa à Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista, a partir de 1969.

A criação da escola acima mencionada é uma exigência ao Conselho Estadual de Educação, como condição "sine qua non" para o funcionamento da Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista. Além disso, virá atender enorme faixa de jovens que, tendo cursado apenas o Ginásio, não estão habilitados para obter algum emprêgo ou exercer determinada profissão, pois, nem todos podem ou pretendem continuar os estudos em nível superior.

Solicito de V. Excia. e de seus dignos Pares o especial / obséquio de apreciarem o projeto em aprêço com a urgência possível.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Excia. as expressões da minha mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

Dr. Lourenço Quilici  
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 12/68  
Dispõe sobre criação de um Colégio Técnico neste Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - Fica criado um Colégio Técnico anexo à Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista, que deverá funcionar a partir de 1969.

PARÁGRAFO ÚNICO - O regimento da referida Escola será elaborado sob a orientação do Conselho Estadual de Educação.

ARTIGO 2º - O Colégio Técnico destinar-se-á ao preparo de alunos para a imediata aplicação de mão de obra especializada para o mercado de trabalho, atendendo ao aspecto vocacional da juventude estudante.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Dr. Lourenço Quilici  
Prefeito Municipal

As Comissões de Justiça e Educação, para os devidos fins.  
Sala das Sessões, 7/5/1968

José de Lima - Presidente da Câmara Municipal

PARECERES DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E EDUCAÇÃO

PARECER:

Examinando o presente projeto de lei nº 12/68, encontramos a poio legal para a sua aprovação, sendo grande o benefício à juventude que termina o curso ginásial e de imediato ingressa no curso Técnico, permitindo seu encaminhamento profissional. Opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 17/5/68

a)- HAFIZ ABI CHEDID

MARIO RUSSO

JOSÉ FRANCISCO FILOCOMO

PARECERES DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

De acôrdo, nada a apôr

Sala da sessão, 17/5/68

a)- ORLANDOM BRUNO

JOSÉ SPREGA



# Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 16 de MAIO de 1968

Gabinete do Prefeito

N.º CM-37/68

*Recebido em  
17/11/1968  
[Signature]*

EXMO. SR.  
DR. JOSÉ DE LIMA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE  
BRAGANÇA PAULISTA

TENHO A HONRA DE PASSAR ÀS MÃOS DE V. EXCIA., PARA SER SUBMETIDO À ELEVADA CONSIDERAÇÃO DESSA COLEND A CÂMARA, O INCLUSO PROJETO DE LEI, VERSANDO SÔBRE A CRIAÇÃO DE UMA COLÉGIO TÉCNICO NESTE MUNICÍPIO, ANEXA À FACULDADE DE CIÊNCIAS E LETRAS DE BRAGANÇA PAULISTA, A PARTIR DE 1969.

A CRIAÇÃO DA ESCOLA ACIMA MENCIONADA É UMA EXIGÊNCIA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, COMO CONDIÇÃO "SINE QUA NON" PARA O FUNCIONAMENTO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS E LETRAS DE BRAGANÇA PAULISTA. ALÉM DISSO, VIRÁ ATENDER ENORME FAIXA DE JOVENS QUE, TENDO CURSADO APENAS O GINÁSIO, NÃO ESTÃO HABILITADOS PARA OBTER ALGUM EMPRÊGO OU EXERCER DETERMINADA PROFISSÃO, POIS, NEM TODOS PODEM OU PRETENDEM CONTINUAR OS ESTUDOS EM NÍVEL SUPERIOR.

SOLICITO DE V. EXCIA. E DE SEUS DIGNOS PARES-O ESPECIAL OBSÉQUIO DE APRECIAREM O PROJETO EM APRÊÇO COM A URGÊNCIA POSSÍVEL.

A PROVEITO A OPORTUNIDADE PARA REITERAR A V. EXCIA. AS EXPRESSÕES DA MINHA MAIS ALTA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

DR. LOURENÇO QUILICI  
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N. 12-68

DISPÕE SÔBRE CRIAÇÃO DE UMA COLÉGIO TÉCNICO  
NESTE MUNICÍPIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA  
DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE -  
LEI:

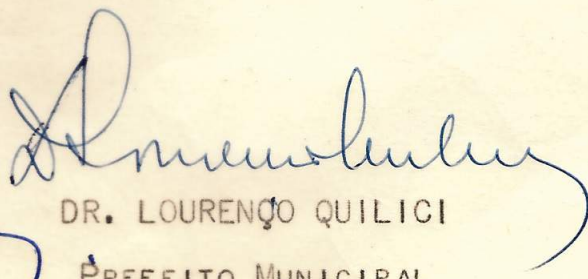
ARTIGO 1º - FICA CRIADO UMA COLÉGIO TÉCNICO, ANEXO À  
FACULDADE DE CIÊNCIAS E LETRAS DE BRAGANÇA PAULISTA, QUE  
DEVERÁ FUNCIONAR A PARTIR DE 1969.

PARÁGRAFO ÚNICO - O REGIMENTO DA REFERIDA ESCOLA SE  
RÁ ELABORADO SOB A ORIENTAÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE -  
EDUCAÇÃO.

ARTIGO 2º - O COLÉGIO TÉCNICO DESTINAR-SE-Á AO PREPA  
RO DE ALUNOS PARA A IMEDIATA APLICAÇÃO DE MÃO DE OBRA ES  
PECIALIZADA PARA O MERCADO DE TRABALHO, ATENDENDO AO AS  
PECTO VOCACIONAL DA JUVENTUDE ESTUDANTE.

ARTIGO 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE -  
SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

APROVADO  
ENCAMINHE-SE E PUBLIQUE-SE  
Sala das Sessões 7/5/68 / 19  
Presidente da Câmara

  
DR. LOURENÇO QUILICI  
PREFEITO MUNICIPAL

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS e Educação  
para os devidos fins.

Sala das Sessões, 7/5/68 / 19

  
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

Parecer

Examinando o presente Projeto de Lei nº 12/68,  
encontramos apoio legal para sua  
aprovação. O grande benefício à juventude  
que termina o Curso Ginasial de imediato  
ingressa para o Curso Técnico, que  
permite o encaminhamento Profissional,  
Opinio pela sua aprovação.

Sala das Comiss.  
17/5/68

Rafigali Chediol

~~Francisco Ferraz~~  
Francisco Ferraz



# Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Educação, Saude e Assistência Social

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

*De acordo, nada a opor.*

*Salas da reunião 17.5.68*

*Orlando Bruno  
Freig*